

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO  
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.**

**Relatório Falimentar n.º 5192323-79.2023.8.21.0001**

*Distribuído por dependência à Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001,  
alusiva ao pedido de soerguimento do Grupo Posto Universitário*

**MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE**, administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos da ação recuperacional (**Evento 70**, da origem), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. intimação inserida no **Evento 132**, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, bem como requerer o adiante exposto:

1. Em primeiro lugar, muito cordialmente, postula-se a juntada de Relatório Mensal de Atividades (“**RMA**” - **OUT2**), atualizado nos termos da legislação e demais normativas/recomendações aplicáveis à espécie, compilando informações (disponíveis) sobre aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais das Recuperandas.

2. Por oportuno, anota-se que o presente RMA **contempla análise da documentação contábil mais recentemente acostada a estes autos pelas Recuperandas (Evento 131)**, atendendo parcialmente a solicitações judiciais e extrajudiciais da Administração Judicial no que tange à atualização de informações anteriores.

3. Destaca-se, por oportuno, que o RMA anexo, ao passo que consolida e atualiza informações veiculadas em edições anteriores, contempla análises, também atualizadas, de balancetes (incluindo análise vertical e horizontal), todas empreendidas à luz (e nos limites) das informações disponíveis/atualizadas até o presente momento, disponibilizadas pelas Recuperandas.

4. Em complemento, registra-se que a Administração Judicial segue diligenciado constantemente com vistas a obter informações complementares/faltantes, obtendo respostas periódicas das Recuperandas (ainda que parciais).

5. Naturalmente, novos elementos serão prontamente introduzidos em relatórios posteriores tão logo disponíveis e obtidos pelo gestor recuperacional.

*ANTE O EXPOSTO*, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

a. O recebimento e processamento da presente manifestação e de seu anexo, consistente em Relatório Mensal de Atividades (OUT2);

b. A intimação das Recuperandas, a fim de que promovam a juntada, a estes autos de contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes), atualizadas até o mês de setembro de 2024 (incluindo, portanto, os meses de julho e agosto) e, se possível à época

do cumprimento, também o mês de outubro de 2024, à luz do artigo 52, *caput*, inciso IV, da LRJF, bem como da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, **observados os requisitos formais da documentação (precipualemente no que tange às assinaturas por agentes responsáveis)**;

c. No mais, cordialmente, reiteram-se os pleitos formulados no **Evento 93, PET1, pp. 2-3, item “b.iii”**.<sup>1</sup>

Sem mais para o momento, reforçam-se os votos de estima e consideração, assim como se reitera que a Administração Judicial está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo do curso da demanda.

*Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, RS, 02 de setembro de 2024.*

  
**MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE**  
**OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828**

---

<sup>1</sup> “ANTE O EXPOSTO, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência: [...] b. A intimação das Recuperandas, a fim de que: [...] **iii.** por fim, cumpram, na integralidade, o disposto no item “d”, dos requerimentos formulados pela Administração Judicial no Evento 40, PET1,1 e reiterados no Evento 52, PET1, com especial atenção aos meses de agosto e setembro de 2023 (Evento 40, ANEXO8-11 e ANEXO12-15, respectivamente), cujos documentos respectivos ainda não aportaram devidamente assinados a estes autos, visto que os anexos do Evento 49 limitam-se aos meses de julho e outubro de 2023.”



---

**Manoel Gustavo Neubarth Trindade**

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209

# **- RELATÓRIO DE ATIVIDADES -**

SETEMBRO DE 2024

REF. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

## **“GRUPO POSTO UNIVERSITÁRIO”**

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO N.º 5108722-78.2023.8.21.0001**

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Relatório apresentado nos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001

---



# 1. INTRODUÇÃO

---

O presente Relatório serve a **atualizar e complementar informações** constantes dos “Relatórios Atividades”, acostados no **Evento 20, OUT2, Evento 40, OUT2, Evento 52, OUT2, Evento 70, OUT2, Evento 87, OUT2, Evento 93, OUT2, Evento 100, OUT2, Evento 115, OUT2, e Evento 122, OUT2**, todos dos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001, distribuídos por dependência à ação de **recuperação judicial**, que tramita sob o n.º 5108722-78.2023.8.21.0001, ambos perante o MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS (a “Ação de Recuperação”).

Conforme detalhado nos Relatórios de Atividades anteriores, o pedido recuperacional foi ajuizado em 07/06/2023, em **litisconsórcio ativo**, pelas sociedades (as “Recuperandas”): (i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 07.681.536/0001-69; (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. – 34.034.597/0001-07; (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda. – 07.768.802/0001-95; e (iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 14.565.491/0001-22.





Narraram, em síntese, que integram **grupo econômico**, consistente em rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, sob a designação “**Grupo Posto Universitário**”.

O **processamento** do pedido de recuperação judicial foi **deferido** pelo MM. Juízo em **14/08/2023** (**Evento 58**, da Ação de Recuperação). Na ocasião, foi reconhecida judicialmente a configuração de **consolidação processual e substancial**, nos termos do artigo 69-G e seguintes, da Lei Federal 11.101/2005 (a “Lei de Recuperação Judicial e Falências” ou a “LRJF”).

Neste cenário de consolidação, o presente **Relatório (tal como seus predecessores) contempla a situação das quatro Recuperandas**, apresentando, de forma resumida, informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais relacionados à Recuperação Judicial.

Com especial destaque, são contempladas neste Relatório informações a respeito da **Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instalada na presente data (11/10/2024)**, conforme edital publicado na imprensa oficial e disponibilizado no





*site* da Administração Judicial. Adianta-se que, na sobreveio **deliberação dos credores em prol da suspensão da AGC até o dia 20/12/2024, às 14:00.**

Somado a isso, é digo de lembrança que as informações expostas neste Relatório são limitadas àquelas fornecidas à Administração Judicial (notadamente pelas Recuperandas, por meio de reuniões, *e-mails*/mensagens e/ou visitas de campo), não abrangendo de forma exaustiva e exauriente todos os detalhes e especificidades das matérias. Sublinha-se que o presente Relatório não representa a chancela ou aquiescência da Administração Judicial quanto à existência, valor, classificação ou exigibilidade de créditos mencionados neste documento, ficando resguardada a possibilidade-necessidade de a Administração proceder – oportunamente – às análises e considerações que entender pertinentes (inclusive no que se refere às classificações de créditos/credores, documentos contábeis e demais circunstâncias), mesmo na fase judicial de apuração de créditos.





Nessa toada, sinaliza-se que – para além das demais informações atualizadas no presente Relatório – o cerne da documentação contábil que inspira a análise a seguir exposta consta do **Evento 131**, que se mostrou capaz de atualizar o teor dos documentos que embasaram o predecessor deste Relatório (**Evento 122**).

Ademais, reitera-se que o presente Relatório tem por escopo garantir ao MM. Juízo, ao Ministério Público, aos credores, assim como a qualquer interessado (mais) uma fonte de informações atualizadas, relevantes e precisas a respeito do processo de recuperação judicial, com foco nas atividades das Recuperandas (e, em sendo o caso, contemplando o acompanhamento da execução do PRJ quando devidamente aprovado e homologado), em máximo prestígio à principiologia do artigo 47, da LRJF.

De forma complementar, para além de seu *site* contendo informações acerca do expediente ([www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario](http://www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario)), a Administração Judicial permanece de prontidão para esclarecimentos e saneamento de dúvidas específicas de credores e demais interessados, inclusive





---

pelo *e-mail* “[nta-aj-posto@ntrindade.com.br](mailto:nta-aj-posto@ntrindade.com.br)”, visando ao melhor andamento do feito e ao pleno cumprimento de suas atribuições.





## 2. ASPECTOS PROCESSUAIS

### 2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL

DATA	FATO	REF. PROCESSUAL (EVENTO EPROC)	REF. LEGAL (LEI 11.101/05)
07/06/2023	Ajuizamento do <b>Pedido</b> de Recuperação Judicial	1	Art. 51
14/08/2023	Decisão de Deferimento do <b>Processamento</b> de Recuperação Judicial	52	Art. 52
14/08/2023	Publicação da Decisão de Deferimento do <b>Processamento</b> de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 52
14/08/2023	Assinatura de <b>Compromisso</b> de Administrador Judicial	70	Art. 33





05/10/2023	Envio de <b>Correspondências</b> aos Credores	101	Art. 22, inc. I, “a”
13/10/2023	Apresentação da Minuta do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	116	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
13/10/2023	Prazo Fatal para apresentação do <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 53
13/10/2023	Apresentação efetiva do <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	108	Art. 53
19/10/2023	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	124	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
20/10/2023	Disponibilização, na imprensa oficial, para posterior publicação, do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1º, contendo o	136	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º





	Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas		
30/10/2023	<b>Relatório</b> da Administração Judicial sobre o <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	146	Art. 22, inc. II, “h”
18/03/2024	Prolatada decisão de <b>prorrogação do stay period</b> , por 180 dias, após manifestações da Administração Judicial (Eventos 212 e 219), das Recuperandas (Evento 214) e do Ministério Público (Evento 223)	225	Art. 6ª, §4º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005</b> ”	226	Art. 7º, §2º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005</b> ”	227	Art. 53





21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005</b> ”	234	Art. 7º, §2º
21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005</b> ”	235	Art. 53
11/10/2024	<p style="text-align: center;"><b><u>Assembleia Geral de Credores (AGC)</u></b></p> <p>Aprazada nos termos do r. pronunciamento judicial do Evento 293, de 02/09/2024, modalidade presencial.</p> <p>Realizada na data prevista para a primeira chamada (11/10/2024).</p>	293 e 327	Art. 56





	<b>Suspensa, por deliberação de credores, até 20/12/2024, 14h.</b>		
<b>20/12/2024  (PENDENTE)</b>	<b>Continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em 11/10/2024</b>	<b>327</b>	<b>Art. 56</b>





## 2.2. RESUMO PROCESSUAL

A fim de conferir melhor compreensão (crono)lógica do expediente recuperacional e de seu atual *status*, elencam-se, abaixo, de forma resumida, os principais eventos constantes do Sistema EPROC:

<b>Evento 1</b>	<b>07/06/2023</b>	Ajuizado o <b>Pedido de Recuperação Judicial</b> do Grupo Posto Universitário, contemplando as quatro Recuperandas. Houve <b>pedido de tutela de urgência/antecipada</b> , <i>inaudita altera pars</i> , visando a impedir a inclusão ou obter a imediata retirada de nomes das (ora) Recuperandas dos cadastros de inadimplentes, vendando protestos e apontamentos futuros, com sustação de eventuais existentes. Outrossim, houve pedido de pagamento das custas judiciais apenas ao final do processo.
<b>Evento 4</b>	<b>12/06/2023</b>	Indeferido o requerimento de pagamento de custas apenas ao término do processo. Oportunizado, porém, o parcelamento em dez vezes.
<b>Evento 29</b>	<b>25/07/2023</b>	Emitida guia de custas parcelada.





<b>Evento 39</b>	<b>26/07/2023</b>	Paga a primeira parcela das custas.
<b>Evento 41</b>	<b>02/08/2023</b>	Determinada emenda à inicial, para fins de que fosse(m) providenciada(s): <i>“a. as certidões negativas, conforme prevê o art. 48 da Lei nº 11.101/05; b. o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, por força do art. 51, X e XI, da Lei nº 11.101/05; c. o contrato social consolidado das empresas Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda e CM BR Comércio de Combustíveis LTDA.”</i> .
<b>Evento 50</b>	<b>09/08/2023</b>	Juntada documentação complementar pelas (ora) Recuperandas.
<b>Evento 52</b>	<b>14/08/2023</b>	Deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Posto Universitário, sendo reconhecida a configuração de consolidação processual e substancial.
<b>Evento 73</b>	<b>17/08/2023</b>	Município de Porto Alegre/RS comunica a inexistência de créditos perante as Recuperandas.





<b>Evento 93</b>	<b>19/09/2023</b>	Estado do Rio Grande do Sul informa a existência de créditos em face de Recuperandas.
<b>Evento 116</b>	<b>13/10/2023</b>	Apresentada Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF.
<b>Evento 122</b>	<b>18/10/2023</b>	Recuperandas apresentam pedido de tutela de urgência, narrando que alguns credores têm desrespeitado os efeitos do <i>stay period</i> . Requerida a tutela cautelar, para fins de que “ <i>seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial. [...]</i> ”.
<b>Evento 123</b>	<b>18/10/2023</b>	Deferida/ordenada a publicação do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF. Homologado o ajuste de honorários havido entre a Administração Judicial e as Recuperandas. Recuperandas instadas a trazer aos autos provas dos fatos alegados como fundamento ao pedido de tutela de urgência.





<b>Evento 124</b>	<b>19/10/2023</b>	Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF, encaminhado à publicação no Diário Oficial.
<b>Evento 134</b>	<b>19/10/2023</b>	Recuperandas reiteram o pedido de tutela de urgência, acostando aos autos documentação bancária, relatando a ocorrência de descontos indevidos em suas contas.
<b>Evento 136</b>	<b>20/10/2023</b>	Disponibilizado no Diário Eletrônico o Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º.
<b>Evento 139</b>	<b>24/10/2023</b>	Administração Judicial não manifesta oposição ao pedido de tutela de urgência formulado pelas Recuperadas (Eventos 122 e 134).
<b>Evento 143</b>	<b>25/10/2023</b>	Ministério Público opina pela intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, a fim de que esclareçam a respeito dos descontos (em conta bancária) envolvidos no pedido liminar





<b>Evento 145</b>	<b>30/10/2023</b>	Juízo ordena a intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, <i>“para que se manifestem sobre os descontos efetuados nas contas daquelas, devendo aportar aos autos tais informações, em 05 dias”</i> .
<b>Evento 146</b>	<b>30/10/2023</b>	Administração Judicial apresenta seu Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.
<b>Evento 155</b>	<b>08/11/2023</b>	Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Interessado) apresenta informações sobre descontos bancários.
<b>Evento 158 a 161</b>	<b>14/11/2023</b>	Procurador das Recuperandas realiza substabelecimento, com reserva de poderes.
<b>Evento 162</b>	<b>17/11/2023</b>	Recuperandas apresentam informações sobre descontos bancários, reiterando seu pedido de tutela de urgência.





<b>Evento 167</b>	<b>21/11/2023</b>	Ministério Público opina pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no Evento 122, renovado no Evento 134, relativo à proibição qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais.
<b>Evento 169</b>	<b>21/11/2023</b>	Juízo defere o pedido das Recuperandas, <i>“a fim de proibir lançamentos nas contas bancárias das empresas em Recuperação para amortizar e/ou quitar seus créditos, sendo proibida qualquer forma de desconto, retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da medida”</i> .
<b>Evento 181</b>	<b>29/11/2023</b>	Juízo oportuniza vista às Recuperandas acerca do relatório apresentado pela Administração Judicial, que aborda sobre o Plano de Recuperação Judicial.
<b>Evento 187</b>	<b>01/12/2023</b>	Recuperandas requerem o estorno de valores amortizados por instituições financeiras após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.





<b>Evento 189</b>	<b>06/12/2023</b>	Juízo defere parcialmente o pedido das Recuperandas para suspender os descontos realizados pelo Banrisul até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitado ao valor em discussão. Na mesma oportunidade, determina a intimação da Administração Judicial para dizer sobre a essencialidade dos valores e se os descontos se referem a créditos sujeitos ou não ao regime recuperacional.
<b>Evento 201</b>	<b>14/12/2023</b>	Administração Judicial apresenta a minuta do edital do artigo 53, parágrafo único, da LRJF.
<b>Evento 204</b>	<b>21/12/2023</b>	Administração Judicial informa que apresentará o Relatório da Fase Administrativa de Verificação no mês de janeiro de 2024, observado o período de suspensão decorrente do recesso forense, e a pendência de solicitações de prazo para envio de documentos por parte das Recuperandas, com vistas a obter maior abrangência, completude e (potencial) ganho de eficiência/celeridade nas análises da fase administrativa.
<b>Evento 206</b>	<b>10/01/2024</b>	Comunicação proveniente da segunda instância: Credor/Interessado Banrisul interpõe Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no Evento 188. Não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso





		pele E. Relator. Recurso pende de julgamento, já tendo sido apresentada, nos autos recursais, manifestação da Administração Judicial e contrarrazões pelas Recuperandas.
<b>Evento 207</b>	<b>10/01/2024</b>	Comunicação proveniente da segunda instância: negado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANRISUL.
<b>Evento 208</b>	<b>15/01/2024</b>	Recuperandas apresentam laudo econômico-financeiro, relatório de “galonagem x receita” e extrato consolidado das suas dívidas perante o Credor/Interessado Banrisul.
<b>Evento 210</b>	<b>24/01/2024</b>	Administração Judicial apresenta Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos e Minuta do Edital previsto no art. 7º, §2º, da LRJF.





<b>Evento 212</b>	<b>09/02/2024</b>	Administração Judicial se manifesta a respeito da essencialidade e da submissão de créditos à RJ, no contexto de pedido de tutela de urgência, mencionando, ainda, questões afetas à prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Evento 214</b>	<b>15/02/2024</b>	Recuperandas postulam a prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Evento 217</b>	<b>15/02/2024</b>	Ministério Público manifesta-se requerendo a intimação do Administrador Judicial e das Recuperandas a respeito de andamentos recentes, bem como postulando a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da LRJF.
<b>Evento 219</b>	<b>29/02/2024</b>	Administrador Judicial ratifica sua manifestação dos <b>Eventos 210 e 212</b> , reafirmando, em especial, a ausência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> .





<b>Evento 223</b>	<b>12/03/2024</b>	Ministério Público chancela manifestações anteriores a respeito da possibilidade de publicação de editais. Registra, ainda, inexistência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> . Por fim, não se opõe aos pedidos/requerimentos formulados pela Administração Judicial nos <b>Eventos 210 e 212</b> .
<b>Evento 225</b>	<b>18/03/2024</b>	MM. Juízo Recuperacional profere decisão interlocutória, ordenando a expedição de editais (vide “2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL” acima). Prorroga-se o <i>stay period</i> , por 180 dias. Deferidos os pedidos da Administração Judicial formulados nos <b>Evento 210 e 212</b> , especialmente ao efeito de determinar a intimação das Recuperadas e do Credor/Interessado para aporte de informações. Mantida a decisão liminar proferida no <b>Evento 189</b> .
<b>Evento 239</b>	<b>24/03/2024</b>	Credora/Interessada Caixa Econômica Federal apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).





<b>Evento 242</b>	<b>08/04/2024</b>	Praticado Ato Ordinatório, determinando que Recuperandas comprovem nos autos pagamento de parcela das custas iniciais (conforme guia de custas n.º 235528056).
<b>Evento 247</b>	<b>08/04/2024</b>	Certificado, nos autos, que o Edital do Artigo 7º, §2º, da LRJF, foi disponibilizado em 21/03/2024, tendo já decorrido o prazo legal.
<b>Evento 248</b>	<b>08/04/2024</b>	Recuperandas pleiteiam prazo suplementar de quinze dias para atendimento da determinação dos itens “c.1”, “c.2” e “d.3” do pronunciamento judicial do <b>Evento 225</b> .
<b>Evento 249</b>	<b>11/04/2024</b>	Recuperandas prestam esclarecimentos à luz do <b>Evento 225</b> , juntando documentos.





<b>Evento 250</b>	<b>11/04/2024</b>	Credor/Interessado ITAÚ UNIBANCO S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).
<b>Evento 251</b>	<b>11/04/2024</b>	Credora/Interessada VIBRA ENERGIA S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).
<b>Evento 252</b>	<b>12/04/2024</b>	Credor/Interessado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).
<b>Evento 255</b>	<b>19/04/2024</b>	Credor/Interessado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL) apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).





<b>Evento 256</b>	<b>22/04/2024</b>	Recuperandas informam pagamento de parcela de custas iniciais.
<b>Evento 257</b>	<b>23/04/2024</b>	Certificado, nos autos, que o Edital do Artigo 53, parágrafo único, da LRJF, foi disponibilizado em 21/03/2024 ( <b>Evento 227</b> ), tendo já decorrido o prazo legal.
<b>Evento 263</b>	<b>25/04/2024</b>	Comunicado, em primeiro grau, a ocorrência de julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (" <u>TJ-RS</u> "), do Agravo de Instrumento n.º 5002677-68.2024.8.21.7000, interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em face da decisão interlocutória da <b>Evento 189</b> . Agravo de Instrumento <b>conhecido</b> e, no mérito, <b>negado provimento</b> . Partes ainda não intimadas. Decisão ainda não transitada em julgado.
<b>Evento 266</b>	<b>15/05/2024</b>	Credora/Interessada CEF requer o cadastro de sua (nova) procuradora naqueles autos, Dra. Giza Helena Coelho, OAB/SP n.º 166.349.





<b>Evento 268</b>	<b>03/06/2024</b>	Credor/Interessado BANRISUL requer “ <i>revogação parcial da tutela de urgência proferida no evento 189</i> ”.
<b>Evento 269</b>	<b>06/06/2024</b>	Administrador judicial apresentou Quadro Sinóptico de Pedidos e Requerimentos, pediu pela intimação das Recuperandas para que dissessem <i>(i)</i> quanto à realização de assembleia geral de credores; e <i>(ii)</i> a respeito da pretensão vertida no <b>Evento 268</b> pelo Credor/Interessado BANRISUL. Ainda, registrada ausência de oposição à habilitação/atualização constante do <b>Evento 266</b> .
<b>Evento 272</b>	<b>14/06/2024</b>	O Ministério Público registra sua ciência acerca do <b>Evento 269</b> , manifestando-se pela intimação das Recuperandas, a fim de que se pronunciem a seu respeito.
<b>Evento 279</b>	<b>01/07/2024</b>	Recuperandas requerem a concessão de um a prazo suplementar de 30 dias para atendimento da promoção do Ministério Público do <b>Evento 272</b> .





<b>Evento 281</b>	<b>01/07/2024</b>	Decisão do MM. Juízo Recuperacional deferindo prazo de trinta dias postulado pelas Recuperandas no <b>Evento 279</b> .
<b>Evento 288</b>	<b>12/08/2024</b>	Recuperandas endereçam o tema da Assembleia Geral de Credores, narrando avanços nas negociações com credores, antevendo o trânsito em julgado da (única) habilitação/impugnação de crédito tempestiva ajuizada na presente Recuperação Judicial. Reforçam e ilustram a essencialidade dos valores (recebíveis de cartão de crédito), relacionados a travas bancárias, objeto de tutela de urgência concedida pela MM. Juízo Recuperacional ( <b>Eventos 189 e 225</b> ). Pedem prorrogação de <i>stay period</i> .
<b>Evento 291</b>	<b>29/08/2024</b>	Administrador Judicial noticia avanços observados em negociações das Recuperandas com Credores, inclusive com participação/manifestação expressa do gestor recuperacional (a pedido da parte credora/interessada), antevendo-se perspectiva de (em tese) obter-se ganho de eficiência, por meio de ajuste de contrato de (sub)locação (vide e-mail anexo – <b>OUT3</b> ). Recomenda/pondera a realização de AGC em 11/10/2024. Junta minuta do edital com a consolidação do quadro-geral de credores (forte no artigo 18, da LRJF). Manifesta aquiescência quanto aos esclarecimentos apresentados pelas Recuperandas no tocante à essencialidade dos valores envolvidos na tutela de urgência deferida (alusiva a travas





		bancárias). Opina pela excepcional prorrogação do <i>stay period</i> , diante das circunstâncias atuais do caso em apreço.
<b>Evento 293</b>	<b>02/09/2024</b>	MM. Juízo Recuperacional <b>homologa o quadro-geral de credores</b> consolidado pela Administração Judicial ( <b>Evento 291</b> ), determinando a publicação de edital, nos termos do artigo 18, da LRJF. Acolhida a data de 11/10/2024 sugerida pela Administração Judicial para ocorrência da assembleia a ser realizada na modalidade presencial. Determinada vista ao Ministério Público em relação aos debates sobre tutela de urgência (travas bancárias) e prorrogação de <i>stay period</i> .
<b>Evento 301</b>	<b>10/09/2024</b>	Encaminhamento à imprensa oficial referente ao edital contendo o quadro-geral de credores homologado (edital previsto no artigo 18, da LRJF).
<b>Evento 308</b>	<b>19/09/2024</b>	Encaminhamento à imprensa oficial referente ao edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (primeira chamada em 11/10/2024, 14h30, horário de Brasília, DF, GMT-3).





<b>Evento 311</b>	<b>24/09/2024</b>	MM. Juízo Recuperacional <b>deferiu a prorrogação excepcional do <i>stay period</i> e mantém a decisão/medida liminar referente às “travas bancárias” (Evento 189 e Evento 225).</b>
<b>Evento 327</b>	<b>11/10/2024</b>	Administração Judicial noticia instalação da Assembleia Geral de Credores na referida data (11/10/2024), juntando documentação (ata, lista de presença e extrato de votação). Deliberação pela suspensão da solenidade até 20/12/2024.

Registra-se que movimentos de cunho procedimental constam da seção “2.1. Cronograma Processual / Procedimental”.





## 2.3. DEMANDAS PENDENTES DE JULGAMENTO

Os únicos feitos elencados na aba “**Processos Relacionados**” da Ação de Recuperação (5108722-78.2023.8.21.0001), no Sistema EPROC, são (i) o expediente dedicado à apresentação de relatórios por esta Administração Judicial (5192323-79.2023.8.21.0001, já indicado em Relatórios anteriores); (ii) o Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL (5002677-68.2024.8.21.7000); e (iii) a ação incidental de habilitação/impugnação de crédito manejada pela Credora/Interessada VIBRA ENERGIA S.A. (5071927-39.2024.8.21.0001).

Reitera-se, por oportuno, que **não houve recurso contra a decisão de deferimento do processamento** da recuperação.

A Administração Judicial solicitou às Recuperandas a “*indicação de uma estimativa dos valores demandados nos procedimentos elencados no Evento 1, ANEXO48, da Ação de Recuperação Judicial*”. Por seu turno, as Recuperandas informaram que o documento/estimativa será enviado tão logo seja providenciado/concluído. A Administração Judicial, periodicamente, tem reiterado a solicitação.





---

### 2.3.1. AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 5002677-68.2024.8.21.7000

---

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em 10/01/2024, desafiando a decisão do **Evento 189**, dos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Conforme indicado na seção "0".





Resumo Processual”, não houve concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após a apresentação de contrarrazões pelas Recuperandas e de manifestação da Administração Judicial em segundo grau (Eventos 18 e 19), **houve manifestação do Ministério Público, opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, ecoando considerações do gestor recuperacional quanto à ausência de documentação hábil a embasar a pretensão recursal.

Em sessão realizada em 25/04/2024, da Colenda 6ª Câmara do Egrégio TJ-RS, o recurso foi **julgado**, sendo conhecido e, **no mérito, desprovido**, por unanimidade. A decisão/acórdão transitou em julgado em 04/07/2024.

### 2.3.2. DEMAIS EXPEDIENTES LOCALIZADOS / MENCIONADOS

Paralelamente, sem a pretensão de exaurir a análise acerca de eventuais demandas judiciais contra/envolvendo as Recuperandas, tampouco com vistas a fazer as vezes de procedimento de *due diligence* completa e ostensiva, elencam-





se, a seguir, expedientes localizados e com (potencial) influência e/ou dignos de nota no contexto da Recuperação Judicial.

<b>Número</b>	<b>Classe da Ação</b>	<b>Polo Ativo</b>	<b>Polo Passivo</b>	<b>Obs.</b>
5045461-13.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLUBE FARRAPOS; VIBRA ENERGIA S.A.	-
5045461-13.2021.8.21.0001	APELAÇÃO CÍVEL	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;  CLUBE FARRAPOS	OS MESMOS; VIBRA ENERGIA S.A.	Ref. ação “Renovatória de Locação”, de mesmo número.





5144359-90.2023.8.21.0001	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CLUBE FARRAPOS	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;  VIBRA ENERGIA S.A.	-
5068543-73.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	M.M. PARTICIPACOES LTDA.;  VIBRA ENERGIA S.A.	-





## 2.4. CUSTAS JUDICIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

Com fundamento no artigo 98, §8º, do Código de Processo Civil (“CPC”), o Juízo recuperacional autorizou o pagamento das custas iniciais em 10 parcelas (**Evento 4**).

O pagamento das parcelas **foi concluído em junho 2024**.

Parcela	Valor	Previsão	Data de Pagamento	Status
01/10	R\$ 5.072,00	Jul/2023	26/07/2023	
02/10	R\$ 5.082,00	Ago/2023	28/08/2023	
03/10	R\$ 5.083,00	Set/2023	28/09/2023	
04/10	R\$ 5.081,00	Out/2023	30/10/2023	





05/10	R\$ 5.077,00	Nov/2023	30/11/2023	
06/10	R\$ 5.078,00	Dez/2023	28/12/2023	
07/10	R\$ 5.095,00	Jan/2024	31/01/2024	
08/10	R\$ 5.123,00	Fev/2024	29/02/2024	
09/10	R\$ 5.152,00	Mar/2024	15/04/2024	
10/10	R\$ 5.187,00	Abr./2024	18/06/2024	

Como visto, **as custas iniciais foram integralmente adimplidas**. A quitação da última parcela sobreveio afetada pelas indisponibilidades/instabilidades ou mesmo restrições de acesso ao Sistema EPROC (Justiça Estadual Rio Grande do Sul) durante o mês de maio de 2024. De toda sorte, a informação atualmente constante do sistema dá conta da quitação integral das custas iniciais.





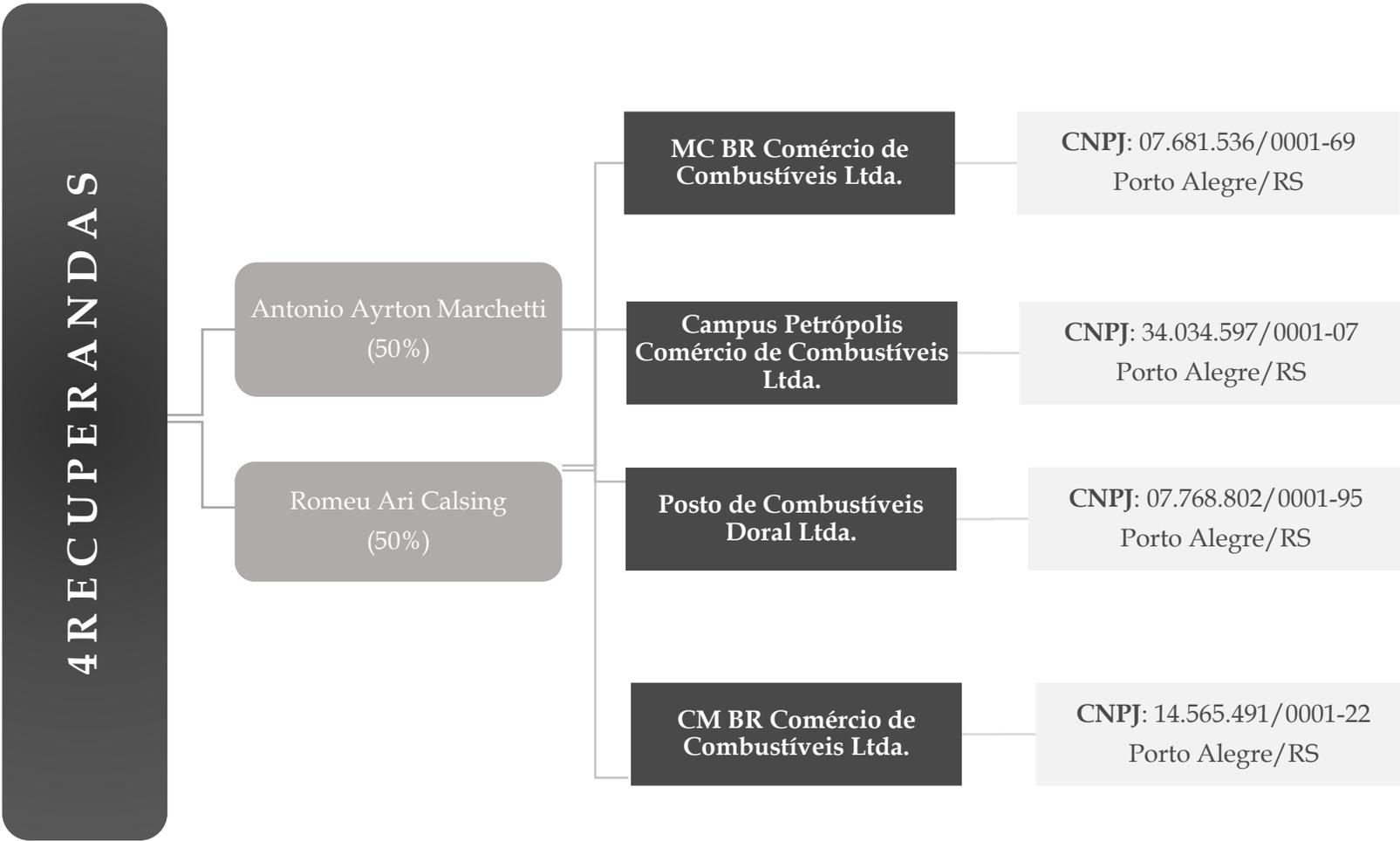
---

### 3. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

---

Não foram reportadas modificações em relação aos quadros societários das quatro Recuperandas. Permanece atual o exposto no Relatório de Atividades de outubro/2023: há **identidade de sócios entre as Recuperandas**, sendo elas integradas, unicamente, pelos **Srs. Antonio Ayrton Marchetti** (CPF: 027.953.020-04) e **Romeu Ari Calsing** (CPF: 005.027.900-91), com 50% de participação no capital de cada sociedade.







---

### 3.1. INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

---

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.3, do Primeiro Relatório (**Evento 20, OUT2**). Frisa-se que, do que se depreende de consulta atualizada, o comando legal do artigo 69, da LRJF, segue **atendido em relação a todas as sociedades**, constando expressamente a informação atinente à existência da ação recuperacional.





---

## 3.2. DOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES DAS PESSOAS JURÍDICAS

---

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.4, do Primeiro Relatório (**Evento 20, OUT2**, destes autos).





## 4. DA SITUAÇÃO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES

Tal como seus antecessores, o presente Relatório contempla análise de novel documentação contábil aportada aos autos (**Evento 131**).

Ainda a título de introdução à presente seção, reitera-se a integralidade de considerações constantes em Relatórios anteriores, dando conta de questões identificadas pelo gestor recuperacional em relação à continuidade registral dos balancetes/ demonstrações das Recuperandas, contemplando a síntese dos esclarecimentos fornecidos a esse respeito:

*É bastante pertinente reiterar o registro quanto à evolução dos apontamentos realizados pela Administração Judicial, em Relatório Anterior (Evento 20, OUT2, Item 4, p. 50), em relação a pontuais impropriedades nos balancetes apresentados pelas Recuperandas, notadamente em função da aparente falta de continuidade registral entre os lançamentos, citando-se (ilustrativamente) divergências entre o “saldo atual” reportado ao final de julho e o “saldo anterior” indicado nos balancetes inaugurados em agosto do mesmo ano.*





Quanto a este tema, após a apresentação de Relatório Anterior e indagação específica do síndico, sobreveio esclarecimento por parte das Recuperandas, indicando, em resumo, que os balancetes estão sujeitos a revisões posteriores, figurando como documentos “provisórios”.

Ainda em relação a questões afetas à **continuidade registral** dos lançamentos contábeis de parte das Recuperandas, tomando-se a oportunidade para reiterar apontamentos trazidos no Relatório precedente (Evento 93), repisa-se que o tema foi objeto de novo questionamento, endereçado administrativamente:

Igualmente, considerando a apresentação de relatórios mensais de atividades, registramos a **especial menção às questões contábeis, dentre as quais destacamos o “demonstrativo do resultado do exercício” (DRE) de 2023**. Tão logo quanto possível, favor providenciar o envio consolidado, em relação às quatro Recuperandas.

Em paralelo a tais solicitações de documentos, pedimos, cordialmente, **esclarecimentos a respeito dos últimos “balancetes” trazidos à Administração Judicial** (em específico, referentes aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 – Eventos 66 e 84, autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001). Pontualmente, o presente pedido diz respeito às sociedades “DORAL” e “CM BR”, uma vez que foram identificadas divergências entre os valores apontados como “saldo atual” em dezembro de 2024 e “saldo anterior” em janeiro de 2024, em lançamentos relativos aos ativos, passivos e/ou despesas.

Em resposta, as Recuperandas informaram que o tema foi levado aos responsáveis por sua contabilidade, juntamente de outras solicitações da Administração Judicial, tendo aportado, em 22/03/2024, informações no sentido de que (i) os DREs estão em período de elaboração, à luz de





prazo de conclusão em abril do corrente ano; e (ii) os balancetes representam preliminarmente o estado financeiro das sociedades, estando sujeitos a alterações durante as conciliações mensais.

O registro a respeito da temática serve, em larga medida, para reforçar as considerações da Administração Judicial no sentido de que as análises empreendidas (nos Relatórios Anteriores) e os números lá apresentados não representam versão chancelada e ratificada, pelo gestor recuperacional, em relação à exatidão/precisão dos registros informados pelas Recuperandas.

Digno de lembrança, em prol da máxima publicidade e transparência, que, em protocolo nos autos da Ação Originária, as Recuperandas aportaram **esclarecimentos quanto a elementos de cunho contábil/financeiro**. A documentação, assinada por profissional contábil, consta do **Evento 249 (ao lado)**.

**Assescom**  
Contabilidade Informatizada SS

Prezados,

Venho por meio deste texto esclarecer um ponto importante referente aos saldos apresentados de empréstimos em aberto no contexto do processo de recuperação judicial dos postos de gasolina. É necessário compreender que os valores declarados não representam meramente o montante devido, mas também incluem os juros a serem pagos.

Em termos contábeis, os juros não são considerados como saldos devedores, mas sim como despesas. Isso significa que eles não são lançados como parte do saldo devedor imediatamente, mas sim no momento em que são efetivamente pagos. Dessa forma, ao analisar os saldos de empréstimos em aberto, é essencial ter em mente que os valores apresentados incluem não apenas o principal da dívida, mas também os juros que ainda serão liquidados.

Os valores apresentados refletem não apenas o passivo atual, mas também as obrigações futuras relacionadas aos juros.

ANGELITA  
GASPAROTTO  
WOLMEISTER:764759

Assinado de forma digital  
por ANGELITA GASPAROTTO  
WOLMEISTER:76475930059  
Dados: 2024.04.05 10:39:47





Igualmente, naquela mesma ocasião (*Evento 249, da Ação Originária*), sobrevieram fornecidos esclarecimentos a respeito de débitos (quitados) com fornecedores, vide reprodução ao lado.

Prezados,

O relacionamento com os fornecedores é pautado em um acordo de pagamento a prazo, com prazos médios de quitação estabelecidos entre ambas as partes. Dessa forma, é comum ao final de cada mês que sejam evidenciados saldos em aberto, os quais são imediatamente tratados e quitados nos meses seguintes, conforme assegurado pelos nossos registros contábeis e balancetes.

Reiteramos que não há necessidade de vincular tais valores ao processo de recuperação judicial, uma vez que os mesmos foram devidamente quitados em sua totalidade, como pode ser constatado nos balancetes enviados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, visando contribuir de forma efetiva e transparente com o andamento do processo de recuperação judicial.

ANGELITA  
GASPAROTTO  
WOLMEISTER:7  
6475930059

Assinado de forma digital  
por ANGELITA  
GASPAROTTO  
WOLMEISTER:76475930059  
Dados: 2024.04.05 10:41:00  
-03'00'

Contadora CRC-RS 69047  
CPF: 764.759.300-59



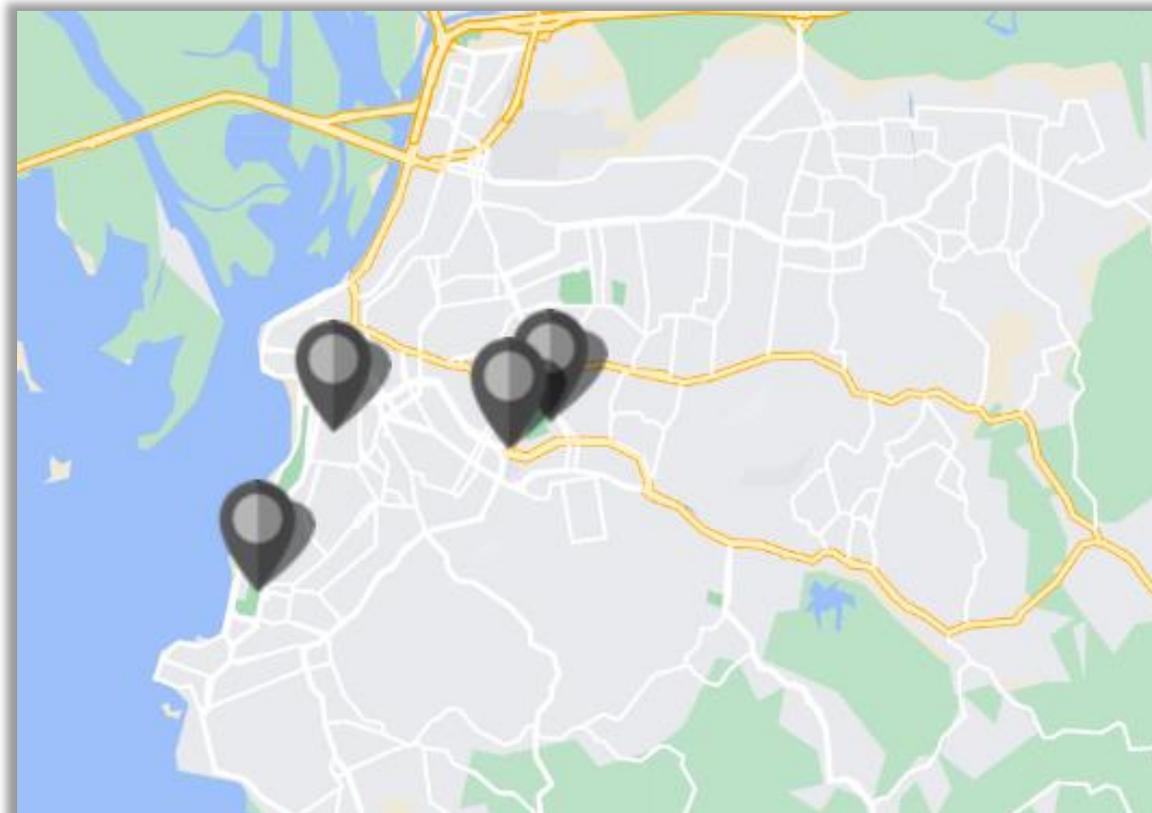


## 4.1. ATIVIDADE OPERACIONAL

As Recuperandas alegam integrar e compor o alcunhado “Grupo Posto Universitário”, relativo a uma rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, com atuação há mais de 10 anos no mercado.

Todas as Recuperandas possuem sede em Porto Alegre/RS, situadas nos bairros Petrópolis, Jardim Botânico, Cristal e Menino Deus.

No curso de diligências complementares, veio à Administração Judicial informação informal (ainda





não confirmada ou documentada) no sentido de que **provável/futuro encerramento de atividades de outro estabelecimento** (posto de combustível de outra rede) tende a diminuir a competitividade no mercado em que inseridos algum(uns) dos estabelecimentos/pontos/postos das Recuperandas.

A informação apresentada no parágrafo antecedente, embora recebida de modo informal, não é ora ventilada a título meramente especulativo, mas, sim, com o intuito de imprimir transparência e atualização condigna perante os credores, oportunizando a tomada de decisão informada (embora o gestor recuperacional, por óbvio, não ateste/ratifique a efetiva veracidade das informações recebidas).

Sistematicamente: não foram reportadas alterações da atividade empresarial (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades correlatas), da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas.





No que se refere às circunstâncias e **causas da crise financeira** que inspiraram a ação de recuperação, afora o apresentado no Relatório anterior, não houve complemento substancial de informações.

Em relação às **medidas adotadas para superação de crise**, em adição às iniciativas/fatos elencados no Item 1.2, de Relatório Anterior (**Evento 20**), as Recuperandas informaram que: *(i)* buscaram reforço/complemento para sua assessoria jurídica, tendo por foco/escopo principal as atividades de (assessoria em) negociação com credores; e *(ii)* têm mantido diálogos e negociações com seus credores, notadamente instituições financeiras.

As informações em tela não se mostram diferentes daquelas informadas anteriormente, sendo ora atualizadas até setembro (e início de outubro) de 2024 (data dos mais recentes levantamentos fotográficos e demais interlocuções com Recuperandas).

Aliado a isso, segue digno de particular destaque, reprisando o teor de manifestação deste gestor recuperacional aviada nos autos da Ação de Recuperação Judicial (**Evento 291**, daqueles autos), em estrito acatamento aos preceitos



do artigo 22, *caput*, inciso I, alíneas “g” e “j”, e inciso II, alíneas “e”, “f” e “g”, da legislação da insolvência,<sup>1</sup> a informação quanto ao avanço de tratativas com a Credora VIBRA ENERGIA S.A. (que, conforme informações recebidas e chanceladas pela contabilidade em apreço, figura como fornecedora de insumos/combustíveis às Recuperandas).

No particular, constatou-se alinhamento de proposta envolvendo a referida Credora/Interessada, com viés eminentemente operacional, relacionado a **imóvel utilizado em um dos estabelecimentos comerciais** (posto de combustível) das Recuperandas, capaz de – em tese – conferir-lhes maior eficiência econômica/operacional, mediante

---

<sup>1</sup> “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência: [...]

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões; [...]

j) **estimular, sempre que possível, a conciliação**, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); [...]

II – na recuperação judicial: [...]

e) **fiscalizar o decurso das tratativas** e a regularidade das negociações entre devedor e credores;

f) assegurar que devedor e credores **não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações;**

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que **acarretem maior efetividade econômico-financeira** e proveito social para os agentes econômicos envolvidos;”





sublocação parcial de (uma fração/extensão de imóvel) ora já não utilizado na execução das atividades das Recuperandas.

Em suma, em contexto de negociação de caráter operacional, referente a imóvel das Recuperandas, há notícia de superveniência de alinhamento negocial com a Credora/Interessada VIBRA ENERGIA (que, como dito, ocupa posição de destaque no presente cenário recuperacional, inclusive em vista da expressão de seu crédito).

A Administração Judicial, conforme adiantado, consignou suas ponderações a respeito do tema (vide *e-mail* anexo – **OUT3**), inclusive a pedido das negociantes, não se vislumbrando – *a priori* – qualquer impropriedade no contexto examinado.

O tema, como dito – dadas as particularidades do caso em apreço (especialmente no que tange à dimensão reduzida, *per capita*, do rol de credores habilitados)<sup>2</sup> – guarda relação com o (ora aparente) melhor desenvolvimento e deslinde

---

<sup>2</sup> Vide, ilustrativamente: **Evento 210**, da Ação de Recuperação Judicial, relativo ao Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, apresentado pela Administração Judicial. A documentação está disponibilizada no site da Administração Judicial.





do presente feito recuperacional, incluindo a etapa de realização de solenidade de deliberação a respeito do plano de recuperação (ou mesmo obtenção de efetiva aprovação prévia):

Ademais, conforme considerações recebidas e endereçadas em contato telefônico, observa-se que o avanço/superação da questão envolvendo negociações com a Credora VIBRA (relevante responsável pelo fornecimento de insumos às Recuperandas) milita em favor da realização de assembleia geral de credores (e/ou aprovação formal/escrita do plano), ainda pendente no caso em apreço, a despeito dos notáveis e relevantes andamentos e diligências empreendidas.

Diante disso, reforça a Administração Judicial que nada tem a opor ao avanço da negociação com a Credora VIBRA, cujas circunstâncias foram delineadas no e-mail em referência.

(OUT3, ora anexo)

Anota-se, ainda, que posteriormente ao petitório da Administração Judicial, sobreveio o r. pronunciamento judicial do **Evento 293**, descrito acima, dando conta - dentre outros temas - do acatamento da data de realização de AGC, apontada pela Administração Judicial.





---

Por derradeiro, relembra-se informação já constante de Relatórios anteriores, no sentido de que não foram noticiadas novas intercorrências diretamente decorrentes do **evento climático atípico ocorrido em Porto Alegre/RS no mês de maio de 2024**; afora o desabastecimento temporário de energia do estabelecimento de uma das Recuperandas (a saber: CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL), já relatado anteriormente.





---

## 4.2. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

---

Após a apresentação de Relatórios anteriores, as Recuperandas foram (novamente) provocadas pela Administração Judicial a juntar contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes) atualizadas, inclusive com menção específico aos quadros trabalhistas, em reuniões.

Até o momento, entretanto, não aportaram informações atualizadas para a Administração Judicial quanto ao tema, sendo aludido que, tão logo disponíveis, serão prontamente fornecidas.

Assim, considerando as **informações mais atualizadas a respeito do tema** seguem sendo aquelas recebidas pela Administração Judicial em 22/03/2024, repete-se o quadro constante do item “4.2”, de Relatório anterior (**Evento 87**), visto que não informada alteração quantitativa no quadro de funcionários:





<b>RECUPERANDA X FUNÇÃO</b>	<b>(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.</b>	<b>(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>SOMA TOTAL</b>
<b>Frentista</b>	7	6	9	6	28
<b>Chefe de Pista</b>	0	0	1	1	2
<b>Gerente Administrativo</b>	0	0	0	1	1
<b>Trocador de óleo</b>	0	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>7 funcionários</b>	<b>7 funcionários</b>	<b>10 funcionários</b>	<b>8 funcionários</b>	<b>32 funcionários</b>

O tema foi novamente endereçado em comunicações (e, como dito, em reuniões) recentes da Administração Judicial com as Recuperandas, frisando-se a necessidade de atualização das informações; sendo alinhado o seu atendimento com a brevidade possível (ainda que extrajudicialmente).





## 5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

---

Em 13/10/2023 (**Evento 108**), na esteira do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fixado pelo artigo 53, *caput*, c/c artigo 189, §1º, inciso I, ambos da LRJF, contado da decisão de deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial (14/08/2023), as Recuperandas apresentaram o “Plano de Recuperação Judicial Único” (o “PRJ”), contemplando as quatro sociedades.

A Administração Judicial apresentou seu **Relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial no Evento 146**, da Ação de Recuperação.

O PRJ e o respectivo Relatório elaborado pelo gestor recuperacional estão disponíveis no *site*, respectivamente: “[https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-13-PRJ-Apresentado-108\\_PET1.pdf](https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-13-PRJ-Apresentado-108_PET1.pdf)” e “<https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-30-Relatorio-AJ-sobre-o-PRJ.pdf>” .





O **Edital** contendo o aviso aos credores quanto à apresentação do PRJ e o **Edital** contendo a lista de credores compilada pelo Administrador Judicial – Art. 7º, §2º) já foram encaminhados à publicação na imprensa oficial, conforme relato exposto na seção “2.1. Cronograma Processual / Procedimental”.

O transcurso do prazo do referido Edital sobreveio certificado nos autos da Ação Originária (**Evento 257**).

Antes disso, **o PRJ foi alvo de objeções** por Credores/Interessados, vide **Eventos 239, 250, 251, 252 e 255**.

**Em 11/10/2024, foi instaurada, em primeira chamada, Assembleia Geral de Credores, integrando a ordem do dia a apreciação (aprovação, modificação ou rejeição) do PRJ.** Na ocasião, conforme já mencionado, a deliberação foi a **suspensão da solenidade até 20/12/2024.**





## 6. DO ENDIVIDAMENTO

### 6.1. CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Findou-se a **fase administrativa de verificação de créditos**, que envolveu análises empreendidas pela Administração Judicial, com vistas à publicação de nova lista de credores (artigo 7º, §2º, da LRJF).

A Administração Judicial apresentou seu Relatório sobre a Fase Administrativa de Verificação de Crédito, vide **Evento 210, OUT2**, dos Autos da Ação de Recuperação Judicial, contemplando - inclusive - pedidos de esclarecimentos às Recuperandas no que tange à composição do passivo. Já houve decisão favorável e expedição de intimação às Recuperandas, a fim de que prestem tais esclarecimentos.

Conforme já relatado, as Recuperandas indicaram e ratificaram, nos **Eventos 1 (ANEXO58-61), 81 e 113**, a relação dos créditos concursais e extraconcursais, bem como confirmaram a *“inexistência de credores de ‘obrigação de fazer ou de dar’”*.





Nas aludidas ocasiões, os créditos foram discriminados em relação a cada uma das Recuperandas (evidenciando o “devedor originário” da relação).

No referido Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, a soma dos créditos apontados como concursais (que originalmente foram indicados pelas Recuperandas no valor de R\$ 9.494.546,77) atingiu a monta de R\$ 7.980.369,60 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

A redução dos créditos concursais decorreu, em larga medida, do aumento/reconhecimento de créditos extraconcursais, consoante Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos.

No tocante à **fase judicial de verificação de créditos**, após o julgamento de ação de impugnação de crédito (já transitada em julgado), atingiu-se o valor total de créditos concursais de R\$ 8.032.606,26, todos pertencentes à Classe





Quirografária, vide edital do artigo 18, da LRJF (já publicado oficialmente e disponível no *site* do Administrador Judicial).

Ademais, reprisam-se, no ponto, os esclarecimentos de natureza contábil/financeira aportados no **Evento 249**, da Ação Originária, já mencionados (em reiteração) no presente Relatório Mensal.

Julgador: Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS. EDITAL DO ARTIGO 18, DA LEI 11.101/2005. Natureza: Recuperação de Empresa (Recuperação Judicial). Objeto: CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DA LEI N.º 11.101/05: **GRUPO I - Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho:** Nada Consta. Valor Total da Classe: R\$ 0,00. **GRUPO II - Titulares de Créditos com Garantia Real:** Nada Consta. Valor Total da Classe: R\$ 0,00. **GRUPO III - Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados:** Banco do Estado do Rio Grande Do Sul S.A. R\$ 1.116.978,07; Banco Itaú Unibanco S.A R\$ 494.026,38; Banco Santander S.A R\$ 1.220.001,64; Caixa Econômica Federal R\$ 3.007.902,79; L. A. V. Dressler e Cia LTDA. R\$ 49.168,54; Vibra Energia S.A. R\$ 2.144.528,84. Valor total da classe: R\$ 8.032.606,26. **GRUPO IV - Titulares de Créditos Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** Nada Consta. Valor Total da Classe: R\$ 0,00. **TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 8.032.606,26.** Os documentos que deram ensejo ao presente edital estarão à





## 6.2. DÍVIDAS FISCAIS

---

Informações gerais a respeito de dívidas fiscais (indicadas na monta de R\$ 44.172,28) constaram nos balancetes inicialmente fornecidos de outubro/2023.

Analisando os balancetes de **dezembro de 2023**, apurou-se **R\$ 44.341,00**, sob a rubrica de “obrigações tributárias”. Nos mesmos documentos, verificou-se a soma de “obrigações fiscais parceladas” na cifra de **R\$ 16.850,00**.

Em atualização, à luz dos balancetes mais recentemente acostados, alusivos ao mês de **junho** de 2024, identifica-se o montante de **R\$ 60.499,00** (representando aumento percentual significativo [50%] em vista de rubricas anteriores, que circundavam a casa dos R\$ 40.000,00). Nominalmente, no universo analisado, não se vislumbra impacto sobremaneira elevado no aumento em questão a justificar maior digressão, por ora.





As Recuperandas foram instadas pela Administração Judicial a apresentar informações complementares, tendo por objeto seu *“passivo fiscal, de modo a conferir maior detalhamento quanto à situação (mais) atual do Grupo Posto Universitário. Em específico, é relevante a informação quanto a eventuais negociações, parcelamentos e afins”*.

O requerimento/questionamento motivou o envio de Diagnósticos Fiscais das Recuperandas, perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A documentação, recebida em 22/03/2024, denota a existência de débitos inscritos, mas com exigibilidade suspensa.

Obtidas novas (mais aprofundadas e/ou atualizadas) informações a respeito do tema, será realizado o complemento em sede de Relatório a ser aportado aos autos oportunamente.





## 7. ANÁLISE FINANCEIRA

---

A seguir, são apresentadas análises, com recurso a elementos gráficos/visuais, de modo a concatenar informações apresentadas pelas Recuperandas *(i)* nos autos da Ação de Recuperação (notadamente, **Eventos 1 e 50**); *(ii)* no expediente especial/dependente, dedicado à apresentação de documentação contábil periódica (**Eventos 1, 18, 38, 49, 66, 84, 98, 107, 119 e 131**); e *(iii)* após provocação da Administração Judicial.

Por oportuno, reafirma-se que, inclusive em função da incipiência parcial ou incompletude de documentos contábeis apresentados, não serve a presente apreciação como medida exauriente e definitiva, capaz de denotar qualquer chancela da Administração Judicial quanto aos dados indicados, sendo devidamente resguardado o poder-dever do síndico quanto à análise contínua e eventual indagação quanto às informações apresentadas, forte no artigo 22, da LRJF. Em particular, seguem constatáveis questões quanto à falta de *continuidade registral* dos balancetes periódicos/mensais.





Ainda, *ad cautelam*, há que se anotar que, em paralelo às demais considerações sobre a contabilidade das Recuperandas, especialmente em função do aporte de versões dúplices de balancetes referentes aos mesmos períodos (*i. e.*, “versões assinadas” e “versões não assinadas”, com datas de emissão diversas), a Administração Judicial ressalva, com especial ênfase, a possibilidade de retificação das rubricas (nominais ou percentuais) elencadas adiante, inclusive em sede de Relatórios posteriores, à luz de análise contextualizada (e eventualmente pautada por novos elementos).

Derradeiramente, frisa-se que – dado o aporte de documentos na manifestação das Recuperandas que antecedeu este Relatório (**Evento 131**) – sobreveio oportunizada a análise de **balancetes do mês de junho de 2024**, atualizando as informações anteriores (**Evento 119**), limitadas ao mês de maio de 2024.





## 7.1. BALANCETES | MC BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO3)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO9)	A.V	A.H (ref. dez/mar)	abr/24 (Ev. 119 ANEXO12)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	maio/24 (Ev. 119 ANEXO10)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	jun/24 (Ev. 131 ANEXO13)	A.V	A.H (ref. dez/junho)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>394.470</b>	<b>82%</b>	<b>100%</b>	<b>272.501</b>	<b>76%</b>	<b>-31%</b>	<b>322.905</b>	<b>79%</b>	<b>-18%</b>	<b>462.819</b>	<b>85%</b>	<b>17%</b>	<b>789.530</b>	<b>90%</b>	<b>100%</b>	<b>859.389</b>	<b>81%</b>	<b>118%</b>	<b>814.864</b>	<b>75%</b>	<b>107%</b>
Disponibilidades	26.028	5%	100%	28.840	8%	11%	31.062	8%	19%	35.377	6%	36%	39.578	5%	52%	15.709	1%	-40%	25.415	2%	-2%
Contas a receber	261.711	54%	100%	207.975	58%	-21%	252.156	62%	-4%	339.679	62%	30%	666.285	76%	155%	759.581	71%	190%	755.787	70%	189%
Estoques	106.731	22%	100%	35.686	10%	-67%	39.687	10%	-63%	87.876	16%	-18%	83.667	10%	-22%	84.098	8%	-21%	33.662	3%	-68%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>88.839</b>	<b>18%</b>	<b>100%</b>	<b>87.428</b>	<b>24%</b>	<b>-2%</b>	<b>86.018</b>	<b>21%</b>	<b>-3%</b>	<b>84.607</b>	<b>15%</b>	<b>-5%</b>	<b>83.197</b>	<b>10%</b>	<b>-6%</b>	<b>203.541</b>	<b>19%</b>	<b>129%</b>	<b>269.574</b>	<b>25%</b>	<b>203%</b>
Realizável de Longo Prazo	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	121.755	11%	0%	189.197	17%	0%
Imobilizado	87.891	18%	100%	86.526	24%	-2%	85.160	21%	-3%	83.795	15%	-5%	82.429,91	9%	-19%	81.065,00	8%	-8%	79.700	7%	-9%
Intangível	948	0%	100%	902	0%	-5%	857	0%	-10%	812	0%	-14%	767,17	0%	-19%	722	0%	-24%	677	0%	-29%
<b>Total do Ativo</b>	<b>483.308</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>359.930</b>	<b>100%</b>	<b>-26%</b>	<b>408.923</b>	<b>100%</b>	<b>-15%</b>	<b>547.426</b>	<b>100%</b>	<b>13%</b>	<b>872.727</b>	<b>100%</b>	<b>81%</b>	<b>1.062.930</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>	<b>1.084.438</b>	<b>100%</b>	<b>124%</b>
Passivo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO3)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO9)	A.V	A.H (ref. dez/mar)	abr/24 (Ev. 119 ANEXO 12)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	maio/24 (Ev. 119 ANEXO10)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	jun/24 (Ev. 131 ANEXO13)	A.V	A.H (ref. dez/junho)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>3.231.956</b>	<b>669%</b>	<b>100%</b>	<b>3.192.525</b>	<b>887%</b>	<b>-1%</b>	<b>3.246.301</b>	<b>794%</b>	<b>0%</b>	<b>3.246.371</b>	<b>593%</b>	<b>0%</b>	<b>2.790.884</b>	<b>320%</b>	<b>-14%</b>	<b>2.742.753</b>	<b>258%</b>	<b>-15%</b>	<b>2.705.991</b>	<b>250%</b>	<b>-16%</b>
Fornecedores	1.419.122	294%	100%	1.258.433	350%	-11%	1.033.885	253%	-27%	1.054.716	193%	-26%	826.589	95%	-42%	818.899	77%	-42%	705.740	65%	-50%
Empréstimos e Financiamentos	1.708.835	354%	100%	1.704.754	474%	0%	1.704.754	417%	0%	1.696.483	310%	-1%	1.692.378	194%	-1%	1.681.847	158%	-2%	1.667.674	154%	-2%
Obrigações trabalhistas	15.918	3%	100%	18.197	5%	14%	15.506	4%	-3%	14.356	3%	-10%	14.469	2%	-9%	32.654	3%	105%	40.899	4%	157%
Obrigações tributárias	15.787	3%	100%	15.787	4%	0%	16.087	4%	2%	15.789	3%	0%	22.488	3%	42%	22.646	2%	43%	22.676	2%	44%
Outras contas a pagar	72.294	15%	100%	195.353	54%	170%	476.068	116%	559%	465.027	85%	543%	234.959	27%	225%	7.000	1%	-90%	259.000	24%	258%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>12.431</b>	<b>3%</b>	<b>100%</b>	<b>11.946</b>	<b>3%</b>	<b>-4%</b>	<b>10.969</b>	<b>3%</b>	<b>-12%</b>	<b>10.477</b>	<b>2%</b>	<b>-16%</b>	<b>9.983</b>	<b>1%</b>	<b>-20%</b>	<b>9.983</b>	<b>1%</b>	<b>-20%</b>	<b>9.482</b>	<b>1%</b>	<b>-24%</b>
Obrigações fiscais parceladas	12.431	3%	100%	11.946	3%	-4%	10.969	3%	-12%	10.477	2%	-16%	9.983	1%	-20%	9.983	1%	-20%	9.482	1%	-24%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-2.761.079</b>	<b>-571%</b>	<b>100%</b>	<b>-2.844.542</b>	<b>-790%</b>	<b>3%</b>	<b>-2.848.347</b>	<b>-697%</b>	<b>3%</b>	<b>-2.709.422</b>	<b>-495%</b>	<b>-2%</b>	<b>-1.928.141</b>	<b>-221%</b>	<b>-30%</b>	<b>-1.389.806</b>	<b>-131%</b>	<b>-50%</b>	<b>-1.631.035</b>	<b>-150%</b>	<b>-41%</b>
Capital social	30.000	6%	100%	30.000	8%	0%	30.000	7%	0%	30.000	5%	0%	30.000	3%	0%	30.000	3%	0%	30.000	3%	0%
Prejuízos acumulados	-2.791.079	-577%	100%	-2.874.542	-799%	3%	-2.878.347	-704%	3%	-2.739.422	-500%	-2%	-1.958.141	-224%	-30%	-1.419.806	-134%	-49%	-1.661.035	-153%	-40%
<b>Total do Passivo</b>	<b>483.308</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>359.930</b>	<b>100%</b>	<b>-26%</b>	<b>408.923</b>	<b>100%</b>	<b>-15%</b>	<b>547.426</b>	<b>100%</b>	<b>13%</b>	<b>872.727</b>	<b>100%</b>	<b>81%</b>	<b>1.062.930</b>	<b>100%</b>	<b>120%</b>	<b>1.084.438</b>	<b>100%</b>	<b>124%</b>

Visão dez/23 a junho/24





## Ativo

O Ativo da sociedade vinha apresentando redução significativa, chegando em outubro de 2023 com redução de 58%, se comparado a julho/2023, com forte influência do ativo circulante, na rubrica “contas a receber”.

Em Relatórios Anteriores, haviam sido observados aumentos de tal conta (ativo) em novembro e dezembro de 2023; com posterior decréscimo em janeiro de 2024 (20% em comparação a dezembro de 2023, atingindo-se cifra semelhante àquela de outubro de 2023).

Após o aumento em fevereiro de 2024, houve nova elevação, atingindo-se (em março) o valor (até então) mais alto desde julho de 2023.

Os meses de **abril e maio de 2024** foram marcados por aumento expressivo na conta do Ativo, impulsionado pela rubrica “Contas a Receber”.





---

Em **junho de 2024**, houve novo aumento do Ativo, chegando-se ao maior valor do período analisado. Houve aumento percentual significativo em disponibilidades (embora nominalmente não tão expressivo no universo analisado). A rubrica Contas a Receber mantém protagonismo.

Os “Estoques” mantiveram-se estáveis, com uma nova queda de pequena monta, mas ainda dentre os maiores valores do histórico analisado.

O ativo imobilizado sofreu pequenas alterações decorrentes da depreciação, enquanto o intangível à amortização.





## Passivo

A sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba “passivo circulante” (250%, em **junho**).

Em **junho**, a maior representatividade segue nos financiamentos e empréstimos (154%), que representa percentual inferior àquele observado em janeiro (474%), fevereiro (417%), março (310%) e abril (194%), seguida do endividamento com fornecedores (65%, em junho).

Após o singelo decréscimo nominal da rubrica "Outras Contas a Pagar" entre fevereiro e março, os valores diminuíram mais consideravelmente, chegando em maio no montante nominal de R\$ 7.000,00, com subsequente aumento em **junho**, atingindo R\$ 259.000,00. A conta em questão engloba(va) obrigação em face da Recuperanda (*iii*) Posto de Combustíveis Doral Ltda, além de obrigação em face de PMJ Participações LTDA (responsável pelo acréscimo no mês em comento).





Os passivos tributários mantiveram-se pouco significativos (muito em função da própria atividade) e não apresentam variações expressivas. Ainda, o valor dos tributos parcelados seguia diminuindo mês a mês, sugerindo adimplemento; o que sobreveio alterado em abril e maio (embora em valor nominal não significativo).

O “patrimônio líquido” é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos (embora, no período em questão, repetindo o ocorrido em anteriores, haja notícia de lançamento de receitas superiores às despesas).

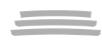


## 7.2. BALANCETES | CAMPUS PETRÓPOLIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO9)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO 6)	A.V	A.H (ref. dez/mar)	Abril/24 (Ev. 119, ANEXO 15)	A.V	A.H (ref. dez/abr)	Maior/24 (Ev. 119, ANEXO 11)	A.V	A.H (ref. dez/mai)	Jun/24 (Ev. 131, ANEXO 4)	A.V	A.H (ref. dez/jun)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>742.442</b>	<b>68%</b>	<b>100%</b>	<b>771.915</b>	<b>71%</b>	<b>4%</b>	<b>576.656</b>	<b>51%</b>	<b>-22%</b>	<b>630.816</b>	<b>51%</b>	<b>-15%</b>	<b>1.186.975</b>	<b>89%</b>	<b>60%</b>	<b>1.250.056</b>	<b>91%</b>	<b>68%</b>	<b>1327452,53</b>	<b>97%</b>	<b>79%</b>
Disponibilidades	11.397	1%	100%	11.270	1%	-1%	11.177	1%	-2%	11.482	1%	1%	12.593	1%	10%	12.636	1%	11%	12336,64	1%	8%
Contas a receber	576.907	53%	100%	675.889	62%	17%	503.292	45%	-13%	539.665	44%	-6%	1.109.132	83%	92%	1.113.946	81%	93%	1.037.915	76%	80%
Estoques	154.138	14%	100%	84.756	8%	-45%	62.188	6%	-60%	79.669	6%	-48%	65.249	5%	-58%	123.474	9%	-20%	227.200,83	17%	47%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>342.638</b>	<b>32%</b>	<b>100%</b>	<b>315.555</b>	<b>29%</b>	<b>-8%</b>	<b>548.644</b>	<b>49%</b>	<b>60%</b>	<b>597.905</b>	<b>49%</b>	<b>75%</b>	<b>144.766</b>	<b>11%</b>	<b>-58%</b>	<b>119.517</b>	<b>9%</b>	<b>-65%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>-100%</b>
Realizável de Longo Prazo	292.514	27%	100%	266.171	24%	-9%	500.000	44%	71%	550.000	45%	88%	97.602	7%	-67%	73.092	5%	-75%	0	0%	-100%
Imobilizado	50.124	5%	100%	49.384	5%	-1%	48.644	4%	-3%	47.905	4%	-4%	47.164	4%	-6%	46.425	3%	-7%	45684,82	3%	-9%
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.085.080</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>1.087.470</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>1.125.300</b>	<b>100%</b>	<b>4%</b>	<b>1.228.721</b>	<b>100%</b>	<b>13%</b>	<b>1.331.741</b>	<b>100%</b>	<b>23%</b>	<b>1.369.573</b>	<b>100%</b>	<b>26%</b>	<b>1373375,05</b>	<b>100%</b>	<b>27%</b>
Passivo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO9)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO 6)	A.V	A.H (ref. dez/mar)	Abril/24 (Ev. 119, ANEXO 15)	A.V	A.H (ref. dez/abr)	Maior/24 (Ev. 119, ANEXO 11)	A.V	A.H (ref. dez/mai)	Jun/24 (Ev. 131, ANEXO 4)	A.V	A.H (ref. dez/jun)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.219.694</b>	<b>112%</b>	<b>100%</b>	<b>1.217.151</b>	<b>112%</b>	<b>0%</b>	<b>1.264.414</b>	<b>112%</b>	<b>4%</b>	<b>1.344.961</b>	<b>109%</b>	<b>10%</b>	<b>1.486.670</b>	<b>112%</b>	<b>22%</b>	<b>1.509.926</b>	<b>110%</b>	<b>24%</b>	<b>1484721,99</b>	<b>108%</b>	<b>22%</b>
Fornecedores	470.311	43%	100%	467.583	43%	-1%	517.101	46%	10%	595.148	48%	27%	735.427	55%	56%	750.071	55%	59%	711663,45	52%	51%
Empréstimos e Financiamentos	730.251	67%	100%	729.589	67%	0%	729.589	65%	0%	729.589	59%	0%	729.589	55%	0%	729.589	53%	0%	729.589	53%	0%
Obrigações trabalhistas	19.000	2%	100%	19.667	2%	4%	17.653	2%	-7%	20.182	2%	6%	21.590	2%	14%	30.161	2%	59%	39.937,76	3%	110%
Obrigações tributárias	133	0%	100%	312	0%	135%	72	0%	-46%	42	0%	-68%	63	0%	-53%	105	0%	-21%	104,77	0%	-21%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Outras contas a pagar	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-134.614</b>	<b>-12%</b>	<b>100%</b>	<b>-129.681</b>	<b>-12%</b>	<b>-4%</b>	<b>-139.114</b>	<b>-12%</b>	<b>3%</b>	<b>-375.076</b>	<b>-31%</b>	<b>179%</b>	<b>-350.134</b>	<b>-26%</b>	<b>160%</b>	<b>-286.538</b>	<b>-21%</b>	<b>113%</b>	<b>626.748,18</b>	<b>46%</b>	<b>-566%</b>
Capital social	120.000	11%	100%	120.000	11%	0%	120.000	11%	0%	120.000	10%	0%	120.000	9%	0%	120.000	9%	0%	120000	9%	0%
Prejuízos acumulados	-254.614	-23%	100%	-249.681	-23%	-2%	-259.114	-23%	2%	-495.076	-40%	94%	-470.134	-35%	85%	-406.538	-30%	60%	-238.285,40	-17%	-6%
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.085.080</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>1.087.470</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>1.125.300</b>	<b>100%</b>	<b>4%</b>	<b>1.228.721</b>	<b>100%</b>	<b>13%</b>	<b>1.331.741</b>	<b>100%</b>	<b>23%</b>	<b>1.369.573</b>	<b>111%</b>	<b>26%</b>	<b>1373375,05</b>	<b>100%</b>	<b>27%</b>

Visão dez/23 a junho/24





## 7.3. BALANÇO PATRIMONIAL | POSTO DE COMBUSTÍVEIS DORAL LTDA.

Ativo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO7)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO 8)	A.V	A.H (ref. dez/mar)	abril/24 (Ev. 131, ANEXO 8)	A.V	A.H (ref. dez/abr)	mai/24 (Ev. 131, ANEXO 9)	A.V	A.H (ref. dez/mai)	jun/24 (Ev. 131, ANEXO 10)	A.V	A.H (ref. dez/jun)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2.468.007</b>	<b>73%</b>	<b>100%</b>	<b>2.182.336</b>	<b>71%</b>	<b>-12%</b>	<b>2.370.269</b>	<b>72%</b>	<b>-4%</b>	<b>2.415.750</b>	<b>73%</b>	<b>-2%</b>	<b>1.837.520</b>	<b>67%</b>	<b>-26%</b>	<b>1.950.695</b>	<b>69%</b>	<b>-21%</b>	<b>2.092.470</b>	<b>70%</b>	<b>-15%</b>
Disponibilidades	12.294	0%	100%	14.158	0%	15%	15.322	0%	25%	16.633	1%	35%	18.254	1%	-99,97%	11.134	0%	-9%	11.284	0%	-8%
Contas a receber	2.251.178	67%	100%	2.025.884	66%	-10%	2.195.351	67%	-2%	2.168.747	65%	-4%	1.743.046	64%	-23%	1.872.638	66%	-17%	1.993.227	67%	-11%
Estoques	204.534	6%	100%	142.294	5%	-30%	159.597	5%	-22%	230.371	7%	13%	76.219	3%	-63%	66.923	2%	-67%	87.959	3%	-57%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>911.471</b>	<b>27%</b>	<b>100%</b>	<b>906.767</b>	<b>29%</b>	<b>-1%</b>	<b>902.063</b>	<b>28%</b>	<b>-1%</b>	<b>897.359</b>	<b>27%</b>	<b>-2%</b>	<b>899.199</b>	<b>33%</b>	<b>-1%</b>	<b>894.440</b>	<b>31%</b>	<b>-2%</b>	<b>889.681</b>	<b>30%</b>	<b>-2%</b>
Imobilizado	911.471	27%	100%	906.767	29%	-1%	902.063	28%	-1%	897.359	27%	-2%	899.199	33%	-1%	894.440	31%	-2%	889.681	30%	-2%
<b>Total do Ativo</b>	<b>3.379.478</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>3.089.103</b>	<b>100%</b>	<b>-9%</b>	<b>3.272.332</b>	<b>100%</b>	<b>-3%</b>	<b>3.313.109</b>	<b>100%</b>	<b>-2%</b>	<b>2.736.719</b>	<b>100%</b>	<b>-19%</b>	<b>2.845.135</b>	<b>100%</b>	<b>-16%</b>	<b>2.982.151</b>	<b>100%</b>	<b>-12%</b>
Passivo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO7)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO 8)	A.V	A.H (ref. dez/mar)	abril/24 (Ev. 131, ANEXO 8)	A.V	A.H (ref. dez/abr)	mai/24 (Ev. 131, ANEXO 9)	A.V	A.H (ref. dez/mai)	jun/24 (Ev. 131, ANEXO 10)	A.V	A.H (ref. dez/jun)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>3.051.106</b>	<b>90%</b>	<b>100%</b>	<b>2.694.449</b>	<b>87%</b>	<b>-12%</b>	<b>2.770.523</b>	<b>85%</b>	<b>-9%</b>	<b>2.676.624</b>	<b>81%</b>	<b>-12%</b>	<b>2.845.076</b>	<b>104%</b>	<b>-7%</b>	<b>2.351.528</b>	<b>255%</b>	<b>-23%</b>	<b>2.743.719</b>	<b>117%</b>	<b>-10%</b>
Fornecedores	905.142	27%	100%	895.516	29%	-1%	976.116	30%	8%	889.593	27%	-2%	1.041.973	38%	15%	974.235	105%	8%	923.737	39%	2%
Empréstimos e Financiamentos	1.765.060	52%	100%	1.763.322	57%	0%	1.761.584	54%	0%	1.759.623	53%	0%	1.757.336	64%	0%	1.755.071	190%	-1%	1.753.336	75%	-1%
Obrigações trabalhistas	30.526	1%	100%	35.530	1%	16%	31.912	1%	5%	26.863	1%	-12%	158.069	6%	418%	42.547	5%	39%	51.195	2%	68%
Obrigações tributárias	469	0%	100%	81	0%	-83%	545	0%	16%	545	0%	16%	15.407	1%	3185%	15.407	2%	3185%	15.407	1%	3185%
Outras contas a pagar	349.909	10%	100%	0	0%	-100%	0	0%	-100%	0	0%	-100%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.006</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>687</b>	<b>0%</b>	<b>-32%</b>	<b>367</b>	<b>0%</b>	<b>-64%</b>	<b>44</b>	<b>0%</b>	<b>-96%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>-100%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>-100%</b>	<b>44</b>	<b>0%</b>	<b>-96%</b>
Partes relacionadas	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
Obrigações fiscais parceladas	1.006	0%	100%	687	0%	-32%	367	0%	-64%	15407,37	0%	1432%	15407,37	1%	1432%	0	0%	-100%	44	0%	-96%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>327.366</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	<b>393.967</b>	<b>13%</b>	<b>20%</b>	<b>501.809</b>	<b>15%</b>	<b>53%</b>	<b>636.440</b>	<b>19%</b>	<b>94%</b>	<b>1.215.776</b>	<b>44%</b>	<b>271%</b>	<b>1.215.776</b>	<b>132%</b>	<b>271%</b>	<b>1.215.776</b>	<b>52%</b>	<b>271%</b>
Capital social	390.000	12%	100%	390.000	13%	0%	390.000	12%	0%	390.000	12%	0%	390.000	14%	0%	390.000	42%	0%	390.000	17%	0%
Prejuízos acumulados	-62.634	-2%	100%	3.967	0%	-106%	111.809	3%	-279%	246.440	7%	-493%	1.352.377	49%	-2259%	246.440	27%	-493%	-1.532.978	-65%	2348%
<b>Total do Passivo</b>	<b>3.379.478</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>3.089.103</b>	<b>100%</b>	<b>-9%</b>	<b>3.272.332</b>	<b>100%</b>	<b>-3%</b>	<b>3.313.109</b>	<b>100%</b>	<b>-2%</b>	<b>2.736.719</b>	<b>100%</b>	<b>-19%</b>	<b>923.737</b>	<b>100%</b>	<b>-73%</b>	<b>2.351.528</b>	<b>100%</b>	<b>-30%</b>

Visão dez/23 a junho/24



## 7.4. BALANÇO PATRIMONIAL | CM BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO5)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO 7)	A.V	A.H (ref. dez/abr)	abr/24 (Ev. 119 ANEXO 13)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	maio/24 (Ev. 119 ANEXO 14)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	jun/24 (Ev. 131 ANEXO 7)	A.V	A.H (ref. dez/maio)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>350.423</b>	<b>89%</b>	<b>100%</b>	<b>425.978</b>	<b>91%</b>	<b>22%</b>	<b>554.818</b>	<b>93%</b>	<b>58%</b>	<b>302.813</b>	<b>87%</b>	<b>-14%</b>	<b>1.275.988</b>	<b>97%</b>	<b>264%</b>	<b>423.904</b>	<b>91%</b>	<b>21%</b>	<b>374.026</b>	<b>90%</b>	<b>7%</b>
Disponibilidades	9.872	2%	100%	10.121	2%	3%	4.043	1%	-59%	8.543	2%	-13%	7.753	1%	-21%	31.113	7%	215%	19.999	5%	103%
Contas a receber	259.356	66%	100%	340.404	72%	31%	493.104	82%	90%	250.321	72%	-3%	1.169.749	89%	351%	315.986	68%	22%	308.517	74%	19%
Estoques	81.194	21%	100%	75.453	16%	-7%	57.671	10%	-29%	43.949	13%	-46%	98.487	7%	21%	76.805	16%	-5%	45.509	11%	-44%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>45.006</b>	<b>11%</b>	<b>100%</b>	<b>44.471</b>	<b>9%</b>	<b>-1%</b>	<b>43.938</b>	<b>7%</b>	<b>-2%</b>	<b>43.404</b>	<b>13%</b>	<b>-4%</b>	<b>42.870</b>	<b>3%</b>	<b>-5%</b>	<b>42.336</b>	<b>9%</b>	<b>-6%</b>	<b>41.802</b>	<b>10%</b>	<b>-7%</b>
Realizável de Longo Prazo	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
Imobilizado	45.006	11%	100%	44.472	9%	-1%	43.938	7%	-2%	43.404	13%	-4%	42.870	3%	-5%	42.336	9%	-6%	41.802	10%	-7%
<b>Total do Ativo</b>	<b>395.429</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>470.449</b>	<b>100%</b>	<b>19%</b>	<b>598.756</b>	<b>100%</b>	<b>51%</b>	<b>346.217</b>	<b>100%</b>	<b>-12%</b>	<b>1.318.858</b>	<b>100%</b>	<b>234%</b>	<b>466.240</b>	<b>100%</b>	<b>18%</b>	<b>415.827</b>	<b>100%</b>	<b>5%</b>
Passivo (Em R\$)	dez/23 (Ev. 66, ANEXO5)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/fev)	mar/24 (Ev. 107, ANEXO 7)	A.V	A.H (ref. dez/abr)	abr/24 (Ev. 119 ANEXO 13)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	maio/24 (Ev. 119 ANEXO 14)	A.V	A.H (ref. dez/maio)	jun/24 (Ev. 131 ANEXO 7)	A.V	A.H (ref. dez/maio)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.506.486</b>	<b>634%</b>	<b>100%</b>	<b>2.600.549</b>	<b>553%</b>	<b>4%</b>	<b>2.798.773</b>	<b>467%</b>	<b>12%</b>	<b>2.310.665</b>	<b>667%</b>	<b>-8%</b>	<b>3.295.871</b>	<b>250%</b>	<b>31%</b>	<b>2.576.685</b>	<b>553%</b>	<b>3%</b>	<b>2.581.771</b>	<b>621%</b>	<b>3%</b>
Fornecedores	445.743	113%	100%	525.308	112%	18%	534.158	89%	20%	482.508	139%	8%	479.804	36%	8%	500.633	107%	12%	500.111	120%	12%
Empréstimos e Financiamentos	1.381.130	349%	100%	1.377.796	293%	0%	1.371.130	229%	-1%	1.367.796	395%	-1%	1.361.131	103%	-1%	1.354.463	291%	-2%	1.354.463	326%	-2%
Obrigações trabalhistas	27.952	7%	100%	27.336	6%	-2%	25.724	4%	-8%	26.877	8%	-4%	25.913	2%	-7%	34.907	7%	25%	40.060	10%	43%
Obrigações tributárias	9.472	2%	100%	9.115	2%	-4%	9.074	2%	-4%	9.141	3%	-3%	9.084	1%	-4%	9.682	2%	2%	10.137	2%	7%
Outras contas a pagar	642.189	162%	100%	660.994	141%	3%	858.688	143%	34%	424.343	123%	-34%	1.419.938	108%	121%	677.000	145%	5%	677.000	163%	5%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>3.413</b>	<b>1%</b>	<b>100%</b>	<b>3.159</b>	<b>1%</b>	<b>-7%</b>	<b>2.903</b>	<b>0%</b>	<b>-15%</b>	<b>2.648</b>	<b>1%</b>	<b>-22%</b>	<b>2.648</b>	<b>0%</b>	<b>-22%</b>	<b>2.648</b>	<b>1%</b>	<b>-22%</b>	<b>2.648</b>	<b>1%</b>	<b>-22%</b>
Obrigações fiscais parceladas	3.413	1%	100%	3.159	1%	-7%	2.903	0%	-15%	2.648	1%	-22%	2.648	0%	-22%	2.648	1%	-22%	2.648	1%	-22%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-2.114.470</b>	<b>-535%</b>	<b>100%</b>	<b>-2.133.259</b>	<b>-453%</b>	<b>1%</b>	<b>-2.202.921</b>	<b>-368%</b>	<b>4%</b>	<b>-2.217.096</b>	<b>-640%</b>	<b>5%</b>	<b>-1.979.660</b>	<b>-150%</b>	<b>-6%</b>	<b>-2.113.093</b>	<b>-453%</b>	<b>0%</b>	<b>2.349.661</b>	<b>565%</b>	<b>-211%</b>
Capital social	300.000	76%	100%	300.000	64%	0%	300.000	50%	0%	300.000	87%	0%	300.000	23%	0%	300.000	64%	0%	300.000	72%	0%
Prejuízos acumulados	-2.414.470	-611%	100%	-2.433.259	-517%	1%	-2.502.921	-418%	4%	-2.517.096	-727%	4%	-2.279.660	-173%	-6%	-2.413.093	-518%	0%	-2.445.516	-588%	1%
<b>Total do Passivo</b>	<b>395.429</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>470.449</b>	<b>100%</b>	<b>19%</b>	<b>598.756</b>	<b>100%</b>	<b>51%</b>	<b>346.217</b>	<b>100%</b>	<b>-12%</b>	<b>1.318.858</b>	<b>100%</b>	<b>234%</b>	<b>466.240</b>	<b>100%</b>	<b>18%</b>	<b>415.827</b>	<b>100%</b>	<b>5%</b>

Visão dez/23 a junho/24





## 8. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO (SETEMBRO/OUTUBRO DE 2024)















## 9. CONCLUSÃO

---

O presente Relatório de Atividades, formulado e atualizado à luz do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da LRJF, e demais normativas/recomendações aplicáveis ao caso concreto, compilou informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das Recuperandas.

Em termos de atualização e referência temporal, foram contemplados na análise documentos cuja *emissão* remonta ao mês de setembro de 2024, tendo como o mais recente “exercício” (período de operação contemplado nos documentos) o **mês de junho de 2024**, vide **Evento 131**. Digno de registro que a documentação **contempla balancete do mês de maio** de 2024 da Recuperanda Posto Doral (os quais não haviam sido apresentados em protocolos anteriores pelas Recuperandas).

A documentação aportada (**Evento 131**) contém assinaturas completas (inclusive firma do administrador das Recuperandas), sanando irregularidades do penúltimo protocolo (**Evento 119**).





No mesmo trilhar, relembra-se que ainda pende de juntada a documentação contábil afeta aos meses de agosto e setembro de 2023, cujas versões apresentadas seguem carentes de assinatura pelos responsáveis (**Evento 40, PET1, Evento 43, PROMOÇÃO1, Evento 52, PET1, e Evento 70, PET1**, todos destes autos), a despeito de cordiais reiteraões em sede judicial e, principalmente, extrajudicial por parte deste gestor recuperacional.

No mais, depreende-se do estágio atual de análise que a narrativa inicial das Recuperandas resguarda sua verossimilhança, havendo sobejos e claros indicativos de enfretamento de crise financeira, acompanhada da tentativa de superação, mediante ajustes estratégicos, comerciais e operacionais, sinalizados em Plano de Recuperação, apresentado nos autos, bem como em documentação contábil apresentada à Administração Judicial.

Igualmente, inclusive à luz de informações mais recentemente ratificadas em sede de reunião (e também em Assembleia Geral de Credores), **denota-se avanço nas negociações havidas com credores (cuja ora, ora já consolidado, segue com um número sobremaneira reduzido de integrantes, alusivo - em essência - a casas bancárias e a uma fornecedora de insumos/combustíveis).**





A **Assembleia Geral de Credores já sobreveio instalada**, estando **suspensa até 20/12/2024**, conforme detalhado em tópico próprio.

O acompanhamento e o monitoramento da Administração Judicial têm demonstrado que as Recuperandas seguem em operação, denotando efetivo interesse no soerguimento.

Igualmente, *a priori*, não sobrevieram constatadas condutas prescritas no artigo 64, da LRJF, a despeito da constatada *dificuldade* no fornecimento de informações/documentos de forma completa, exauriente e tempestiva à Administração Judicial, consoante diligências pendentes de conclusão.

Em paralelo a isso, é conveniente e oportuno que, consoante ponderações já consignadas, as **Recuperandas sigam atualizando a contábil perante o MM. Juízo da Recuperação**, mantendo a salutar atenção ao fornecimento de documentos formalmente adequados, inclusive no que tange à **assinatura das partes responsáveis em sede de**





**balancetes**, nos moldes já pleiteados pela Administração Judicial, cancelados pelo i. Ministério Público e determinados por este MM. Juízo (e, mais recentemente, atendidos/obedecidos pelas Recuperandas).

*Porto Alegre, RS, 11 de outubro de 2024.*

**MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE**

**OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828**

**CORECON/RS 7209**

*Administrador Judicial*

